



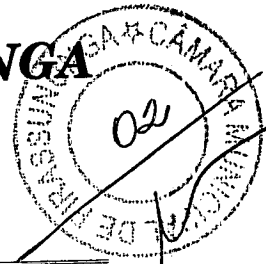
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4102 PROJETO DE LEI Nº 158/2011

“Declara de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC”**, com sede à Rua General Osório, nº 290, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob os nºs 391 de 28 de outubro de 1987; e 1937, de 6 de outubro de 2009, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2011.


Wallace Anafias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



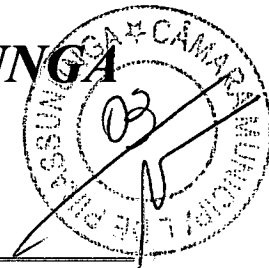
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 158/2011

“Declara de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

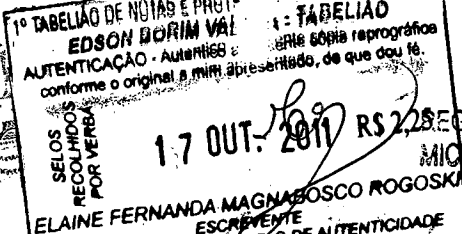
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC”**, com sede à Rua General Osório, nº 290, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob os nºs 391 de 28 de outubro de 1987; e 1937, de 6 de outubro de 2009, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

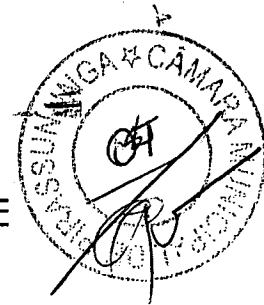
Pirassununga, 25 de novembro de 2011.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMADO SOB Nº 1937



ESTATUTO DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA - MFC DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, dos Fins e da Duração

Art. 1º. O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA é uma associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumênico, de âmbito municipal, inscrito no CNPJ sob nº 55.339.683/0001-06, tendo o seu Estatuto original registrado no Livro B-5, fls. 171v, sob nº 391, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga, Estado de São Paulo e poderá utilizar a denominação simplificada de MFC de Pirassununga.

Parágrafo único:

O Movimento Familiar Cristão de Pirassununga é congênere ao Movimento Familiar Cristão do Brasil, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro "A" nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº de ordem 8.124, e registrada alteração posterior em 13 de outubro de 1995 sob nº 144021, no livro 56 do mesmo Cartório. O Movimento Familiar Cristão do Brasil também é filiado ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica de inspiração cristã.

Art. 2º. O MFC de Pirassununga terá o seu domicílio fiscal e foro jurídico no mesmo endereço de seu Coordenador, atualmente na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 462, Vila Pinheiro, CEP 13630-360, Pirassununga, SP e será administrado pelo seu Coordenador conforme este Estatuto.

§ Único. Sempre que houver alteração de domicílio do Coordenador, far-se-á arquivamento no Órgão próprio, de documento hábil para legalização da transferência de sede.

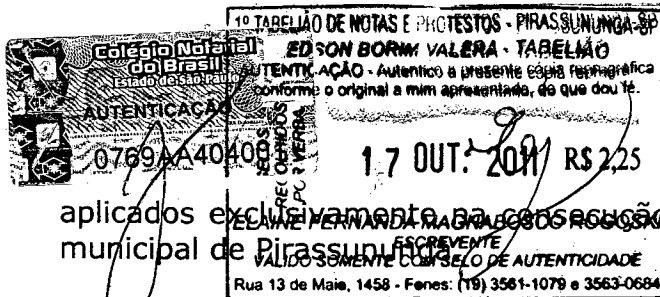
Art. 3º. O MFC de Pirassununga tem por finalidade:

- a) Desenvolver ações visando a humanização, a evangelização, a promoção de valores humanos e cristãos nas pessoas e nas famílias, capacitando-as, para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum.
- b) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias, visando especialmente as crianças, os adolescentes e os idosos carentes, no atendimento às suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde, instrução e orientação para sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

§ 1º. O MFC de Pirassununga não distribui bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação e os eventuais saldos em sua gestão financeira serão

[Assinaturas manuscritas]

BRANCO NO VERSO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILMADO SOB Nº 1937-



aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade no território municipal de Pirassununga.

§ 2º Fica proibido dentro das atividades do MFC de Pirassununga qualquer tipo de discriminação, quer seja política, religiosa, racial ou de qualquer natureza, bem como qualquer manifestação político-partidária.

Art. 4º. O prazo de duração do MFC de Pirassununga é indeterminado.

CAPITULO II Dos Associados

Art. 5º. São associados da entidade e assim denominados:

a) **Membros fundadores:** as pessoas que subscreveram o Estatuto original referido no artigo 1º.

b) **Membros efetivos:** todas as pessoas que, aceitando os objetivos do MFC de Pirassununga, ao mesmo se fizerem filiados ou forem como tal admitidos, inseridos em uma Equipe-Base, que constitui a base funcional da entidade e igualmente definida neste Estatuto, quanto às suas funções, direitos e obrigações.

c) **Membros colaboradores:** aquelas pessoas que, tendo pertencido ao MFC de Pirassununga, desejam continuar colaborando com a manutenção e realização dos objetivos do MFC de Pirassununga.

§ 1º. A filiação será efetivada pelo preenchimento da ficha cadastral, que se dará após 6 (seis) meses de participação em uma Equipe-Base orientada por uma equipe de formação e pleno conhecimento do carisma, identidade e objetivos do MFC de Pirassununga.

§ 2º. Os membros fundadores e efetivos têm iguais direitos e deveres perante o MFC de Pirassununga e não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do MFC de Pirassununga.

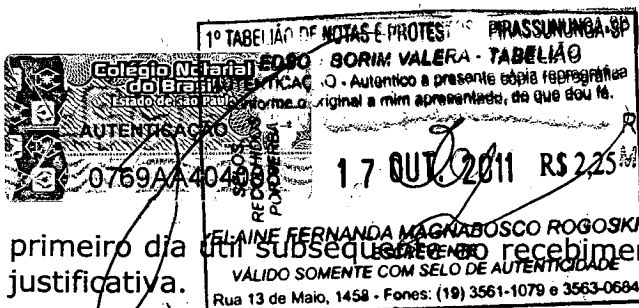
§ 3º. Os membros colaboradores não estarão inseridos em uma Equipe-Base e não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do MFC de Pirassununga.

Art. 6º. Deixarão de ser associados do MFC de Pirassununga:

- a) Os que deixarem de freqüentar as Equipes-Base;
- b) Os que solicitarem por escrito a exclusão de suas respectivas Equipes-Base;
- c) As pessoas que deixarem de cumprir os dispositivos Estatutários e Regimentais do Movimento Familiar Cristão.

§ 1º. Fica assegurado o direito de defesa ao associado enquadrado nas letras a e c acima, apresentando justificativa a Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga e eventual recurso ao Conselho de Coordenadores de Equipes-Base, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de abertura de procedimento de desfiliação e igual prazo para apresentação de recurso, também contados a partir

BRANCO NO VERSO



do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de improcedência da justificativa.

§ 2º. A efetivação da desfiliação será procedida pelo coordenador da Equipe-Base da qual o associado é membro, nos termos do §1º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 3º. Os que deixarem de freqüentar as Equipes-Base por motivos de ordem pessoal ou incompatibilidade com os demais membros, terão o prazo de 01(um) ano para se inserir ou constituir uma nova Equipe-Base, devendo comunicar por escrito o coordenador de sua equipe, que por sua vez remeterá cópia ao Coordenador do MFC de Pirassununga.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- Freqüentar a sede e instalações do MFC de Pirassununga;
- Usufruir dos serviços oferecidos pelo MFC de Pirassununga;
- Participar das Assembléias do MFC de Pirassununga;
- Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do MFC de Pirassununga.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- Acatar as decisões das Assembléias do MFC em todos os níveis;
- Atender os objetivos do MFC;
- Zelar pelo nome do MFC;
- Participar das atividades do MFC;
- Manter-se em dia com a contribuição financeira para a manutenção do MFC.

Art. 9º. Os associados poderão formar grupos de trabalhos independentemente da estrutura administrativa para desenvolver, em nome do MFC, atividades como:

- Serviços de voluntariado;
- Realização de eventos de confraternização;
- Grupos de estudos e pesquisas;
- Demais atividades de interesses dos membros integrantes, dentro do âmbito do MFC de Pirassununga.

§ Único. Para realização das atividades acima, é dever dos associados interessados em desenvolvê-las, comunicar com antecedência à Coordenação do MFC de Pirassununga, indicando um responsável pela atividade.

CAPÍTULO IV Das Equipes-Base

Art. 10. A unidade funcional do MFC de Pirassununga é a **Equipe-Base**, formada por um conjunto de pessoas que unem seus esforços de forma coordenada para trabalharem pelos objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade

BRANCO NO VERSO

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA-SP
 EDSON BORN VALERA TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica
 e conto me o original a mim apresentado, na que dou fé.
 0769AA404005
 1.7 OUT. 2011 R\$ 2,25
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 MICROFILMADO SOB Nº 1937



aberta, fraterna e solidária, em reuniões quinzenais ou mensais. crescimento espiritual, de conversão pessoal e grupal, em reuniões quinzenais ou mensais.

§ 1º. Caberá ao coordenador da Equipe-Base providenciar o cadastramento do associado integrante da Equipe, enviando a Ficha Cadastral em três vias, para a Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi), a qual enviará duas vias para a Equipe de Coordenação do Movimento Familiar Cristão do Estado de São Paulo (ECE-São Paulo) e esta, por sua vez, encaminhará uma via para o Conselho Diretor do Movimento Familiar Cristão da Região Sudeste do Brasil (CONDIR Sudeste). No caso de desfiliação, também o coordenador da Equipe-Base enviará comunicado com os mesmos procedimentos.

§ 2º. As Equipes-Base constituídas na forma indicada neste artigo, sempre que possível, terão como integrante um assessor eclesiástico, que nela exerça o ministério que lhe é próprio.

§ 3º. As Equipes-Base deverão ser constituídas por laicos e laicas, sem discriminações de qualquer natureza.

§ 4º. A periodicidade das reuniões levará em consideração o nível de inter-relacionamento pessoal, o interesse e o crescimento dos seus associados e a etapa de formação que está sendo cumprida, mas não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 5º. Cabe a cada associado colocar a serviço da Equipe-Base todos os seus dons, visando propiciar a sua integração e o seu crescimento, realizando as reuniões de forma participativa e libertadora.

§ 6º. A Equipe-Base deverá utilizar como subsídios para fundamentar as suas reuniões os documentos da Igreja, da CNBB, Temários, Revista Fato e Razão (editada pelo Movimento Familiar Cristão), especialmente aqueles que sejam representativos da caminhada do MFC de Pirassununga, resultantes dos encontros e assembléias Latino-Americanas, Nacionais, Estaduais e Municipais que envolvam todas as demais associações congêneres (demais Movimentos Familiares Cristãos).

§ 7º. Fica a critério dos associados membros da Equipe-Base a reflexão e debates a partir de documentos, publicações ou temas de interesse e relevância pessoal, familiar e social, escolhidos de comum acordo ou por sugestão da Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga.

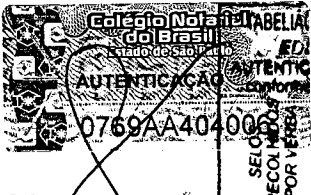
§ 8º. Ao término de cada ano de atividade, cada Equipe-Base, promoverá uma reunião de avaliação das suas atividades e do cumprimento das metas propostas, escolhendo, nessa oportunidade, um membro para ser coordenador e animador para o ano seguinte, observando-se, sempre que possível, o critério de rodízio. Todos os participantes devem capacitar-se e estimular-se mutuamente para o exercício desta liderança, exercida em favor do grupo.

§ 9º. Sem prejuízo de outras formas concretas, a atividade apostólica de cada integrante da Equipe-Base compreende:

a) O testemunho de vida na família, no trabalho, na comunidade e na ação pessoal.

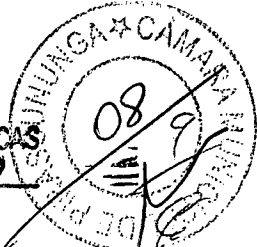
BRANCO NO VERSO

(Handwritten signatures and initials)



DE NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA-SP
ON BORN VALERA - TABELIA
CAO - Autentica a presente copia reprografada
o original a mim apresentado, do que dou fé.
17 OUT. 2011 R\$2,25

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
MICROFILMADO SOB Nº 1037



b) O assumir ~~consciência e atencão~~ de uma atividade específica na Equipe Base, no MFC de Pirassununga ^{ESCREVENTE} ~~na comunidade~~, especialmente aquelas de natureza pastoral, bem como as de característica associativa, representativa e política.

§ 10º. Compete ao coordenador da Equipe-Base, com a colaboração e participação efetiva de todos os integrantes do grupo:

- a) Trabalhar para que a Equipe-Base se torne uma comunidade fraterna e solidária.
- b) Coordenar a reunião e estimular as atividades de equipe, para que se tornem atraentes, participativas, agradáveis e produtivas de acordo com seus objetivos e metas propostas.
- c) Estimular a freqüência e a assiduidade dos seus integrantes a todas as atividades que a Equipe-Base se envolver.
- d) Estimular os integrantes a prepararem o temário e os assuntos da reunião, para possibilitar uma participação efetiva e eficiente de todos e resultados concretos quanto aos objetivos propostos.
- e) Comparecer às reuniões em que for convocado pela equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga, em qualquer nível, informando e relatando à sua Equipe-Base a respeito dos assuntos, decisões e comunicações resultantes dessas reuniões.
- f) Manter a Equipe-Base interessada no desenvolvimento de lideranças e na formação das pessoas associadas ao MFC de Pirassununga.
- g) Motivar os integrantes da Equipe-Base quanto a necessidade e compromisso de participação comunitária;
- h) Estimular a iniciativa, a participação e a criatividade dos integrantes da Equipe-Base, visando seu crescimento no grupo, a formação grupal e a participação comunitária.
- i) Estimular os membros da Equipe-Base à contribuição mensal mínima visando a manutenção do MFC de Pirassununga e para seus compromissos com as demais associações congêneres dos níveis estadual, regional e nacional, com as quais o MFC de Pirassununga mantém relações e laços.
- j) Encaminhar a relação dos desfiliaados, de acordo com o Parágrafo Segundo do art. 6º.

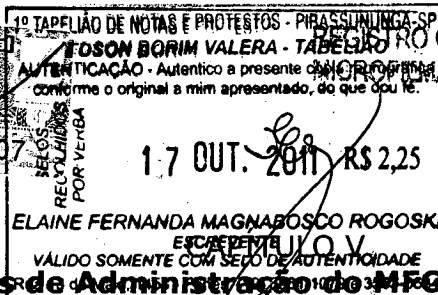
Art. 11. São direitos e deveres de todos os integrantes da Equipe-Base:

§ 1º. Dos direitos: itens a a d do art. 7º do presente Estatuto.

§ 2º Dos deveres:

- a) Comparecer e participar efetivamente das reuniões.
- b) Estudar, apresentar, debater e assumir os assuntos propostos pelo grupo.
- c) Interessar-se pelo crescimento da equipe-base e do MFC de Pirassununga.
- d) Contribuir financeiramente, de forma mensal, para a manutenção do MFC de Pirassununga, de acordo com as normas deste Estatuto.
- e) Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos, exercendo-os com interesse apostólico e dedicação cristã.
- f) Participar de todas as atividades da equipe-base e do MFC de Pirassununga em espírito de comunhão, participação e co-responsabilidade.
- g) Cultivar, proclamar e estimular o espírito de grupo do MFC de Pirassununga em todos os atos de sua vida pessoal, familiar e social.

BRANCO NO VERSO



Dos Órgãos de Administração do MFC de Pirassununga

Art. 12. São órgãos de administração do MFC de Pirassununga:

- a) Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE).
- b) Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi).

§ 1º. O Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE) será constituído pelos Coordenadores de Equipes-Base.

§ 2º. O Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE) se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário por convocação da Equipe de Coordenação da Cidade (ECCi) ou pela metade, no mínimo, dos coordenadores de Equipes-Base, ou ainda, por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Coordenador do MFC de Pirassununga.

Art. 13. O mandato dos integrantes do Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE) será de 01 (um) ano, conforme a escolha prevista no § 8º do artigo 10.

Art. 14. Compete ao Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE):

§ 1º. Aprovar até 30 de novembro o plano de ação anual para o exercício seguinte, elaborado pela Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi).

§ 2º. Discutir e deliberar sobre a previsão de recursos e prestações de contas mensais e anuais do MFC de Pirassununga.

§ 3º. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse do MFC de Pirassununga.

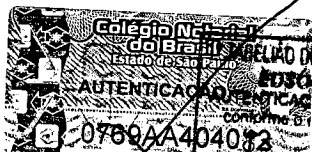
Art. 15. Todos os integrantes do Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, terão direito a voz e voto.

§ Único. O voto é pessoal e intransferível.

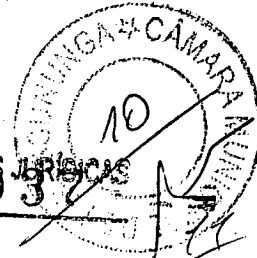
Art. 16. A Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi) será constituída de:

- a) Coordenador
- b) Vice-coordenador
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

BRANCO NO VERSO



NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA-SP
 BORIM VALERA - TABELIAO
 Autentico a presente copia por ser igual a original apresentado, de 01/09/2011
 1.7 OUT. 2011 R\$ 2,25
 SELCA RECOLETA POR VEZ
 ESCREVENTE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE
 Rua 13 de Maio, 1458 - Fones: (19) 3561-1079 e 3563-0664



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 MICROFILMADO SOB Nº 193723

§ 1º. Os cargos acima relacionados poderão ser preenchidos por um membro ou por um casal membro.

§ 2º. Além dos membros citados nas letras de **a** a **f** acima, a Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga poderá ter Assessores ou Coordenadores de Grupos de Trabalhos, tantos quantos forem julgados necessários.

§ 3º. A escolha dos membros para preenchimento dos cargos indicados nas letras **c** a **f** é ato privativo do Coordenador eleito, assim como, a substituição em caso de vacância.

Art. 17. Compete à Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi):

- a) Coordenar o MFC de Pirassununga em âmbito de cidade.
- b) Operacionalizar as metas previstas no plano de ação anual, aprovado pelo Conselho de Coordenadores de Equipes-Base, em consonância com o plano anual estadual.
- c) Promover a integração e a animação das Equipes-Base.
- d) Expandir o MFC de Pirassununga.
- e) Adaptar à realidade local o objetivo, carisma e identidade própria do Movimento Familiar Cristão, sua associação congênere de referência.
- f) Realizar, por meio do apostolado específico, o serviço à comunidade.
- g) Zelar pela unidade, crescimento e ação integrada da cidade em âmbito estadual, regional e nacional.

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- a) Presidir reuniões do órgão.
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres da Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga.
- c) Representar a Entidade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- d) Assinar com o 1º Tesoureiro todas as operações bancárias e outros documentos correspondentes à movimentação de recursos financeiros; cabendo-lhe também nomeação de procuradores com poderes específicos.
- e) Convocar a Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi) quando julgar necessário.
- f) Representar o MFC de Pirassununga no Conselho Estadual dos Movimentos Familiares Cristãos existentes no Estado de São Paulo.

Art. 19. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, completando o respectivo mandato.

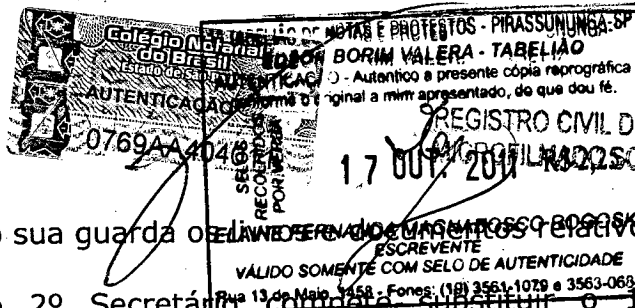
§ **único.** Na ocorrência de vacância no cargo de coordenador, após ocorrida a substituição acima, será realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o Conselho de Coordenadores de Equipes-Base nomeará um coordenador interino para responder pelo MFC de Pirassununga.

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Equipe de Coordenação (ECCi) e do Conselho de Coordenadores Equipes-Base (CCE) do MFC de Pirassununga.

BRANCO NO VERSO

[Assinaturas manuscritas]



b) Manter sob sua guarda o Livro de Registro de Imóveis relativos à Coordenadoria.

§ único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, completando o respectivo mandato.

Art. 21. Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação.
- b) Arrecadar contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos.
- c) Ter sob sua guarda o livro-caixa.
- d) Assinar com o Coordenador os cheques e demais operações bancárias e outros papéis relativos ao movimento de valores.
- e) Apresentar mensalmente à Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga o Balancete das Receitas e Despesas, bem como o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais.

§ único: Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, completando o respectivo mandato.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 22. As eleições no MFC de Pirassununga serão realizadas por voto direto, em chapa conjunta para Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º. A eleição realizar-se-á na primeira sexta-feira do mês de dezembro, em único turno, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores e a posse ocorrerá na primeira sexta-feira do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos, em caso de empate, o voto decisivo caberá ao Coordenador do MFC de Pirassununga.

§ 3º. As inscrições das chapas ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do pleito, cuja data, local e horário serão divulgados com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

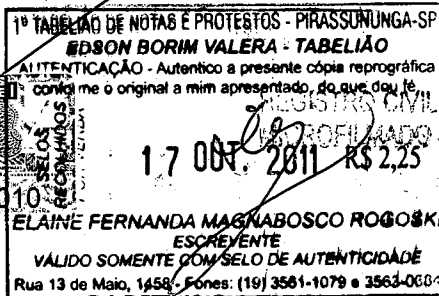
Art. 23. Para participarem do processo eletivo, os candidatos e os eleitores deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º. São eleitores e candidatos todos os associados do MFC de Pirassununga, a exceção dos membros-colaboradores e do Coordenador, ante o impedimento do art. 22, §2º, que só votará naquele caso.

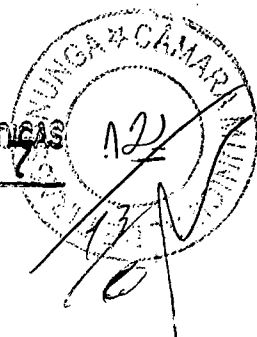
§ 2º. O voto é voluntário, pessoal e intransferível.

Art. 24. O mandato dos integrantes da Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga (ECCi) será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um

BRANCO NO VERSO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROFILADO SOB Nº 1937



período.

CAPÍTULO VI Da Administração Financeira

Art. 25. A administração financeira compreende o ano civil e abrangerá as operações relativas a receita e despesa do MFC de Pirassununga, bem como as variações decorrentes da sua execução no período.

Art. 26. Dos livros:

§ único. O MFC de Pirassununga manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presenças das reuniões;
- b) Livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação vigente.

Art. 27. Os livros poderão ser confeccionados em folhas avulsas, numeradas e arquivadas em ordem seqüencial.

Art. 28. Da receita e sua destinação:

§ 1º. Constituem receitas do MFC de Pirassununga:

- a) Contribuições de associados;
- b) Doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou diretamente de órgãos da administração direta ou autarquias da União, Estado ou Município;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- j) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- l) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- m) Direitos autorais.

§ 2º. As eventuais verbas de subvenções, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, não poderão ser destinados a pagamento de pessoal.

§ 3º. O MFC de Pirassununga aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, após contribuir com a quota parte ao MFC do Estado de São Paulo, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos no município de Pirassununga.

§ 4º. A contratação de empréstimos financeiros em bancos ou com particulares que venha gravar de ônus o patrimônio do MFC de Pirassununga, será submetida

BRANCO NO VERSO



à aprovação do Conselho de Coordenadores de Equipes-Base (CCE).

CAPÍTULO VII Do Patrimônio e Extinção

Art. 29. O patrimônio do MFC de Pirassununga é constituído pelos bens de raiz, devidamente identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus e por contribuições, donativos, subvenções e rendas que venha a ter, como previsto no Estatuto.

Art. 30. A extinção do MFC de Pirassununga será decidida através da Assembléia Geral, e o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, de fins filantrópicos, comprometidas com os valores humanos e cristãos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, e que atendam às determinações da Lei 9.790 de 1999.

CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral

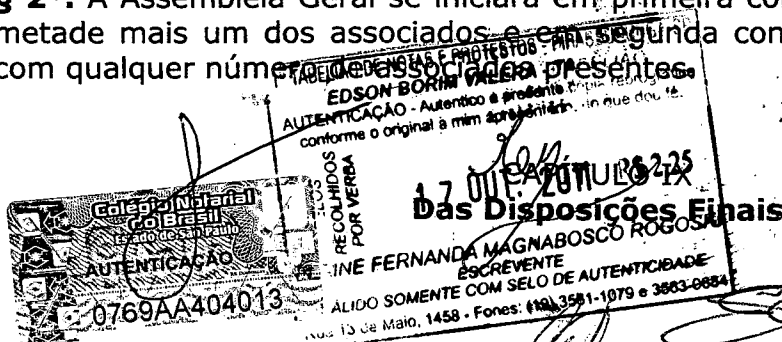
Art. 31. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente sempre que o Coordenador do MFC de Pirassununga ou a maioria dos membros do Conselho de Coordenadores de Equipes-Base do MFC de Pirassununga julgar conveniente ou ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 32. Compete à Assembléia Geral:

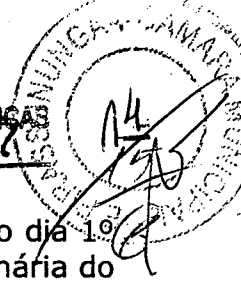
- a) Decidir sobre a mudança e reforma do estatuto do Movimento Familiar Cristão de Pirassununga.
- b) Deliberar sobre a extinção do MFC de Pirassununga e a destinação de seus bens.
- c) Deliberar sobre a destituição da Equipe de Coordenação do MFC de Pirassununga.
- d) Deliberar sobre a destituição do Conselho de Coordenadores de Equipes-Base.
- e) Outros assuntos de interessé da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem às letras **a**, **b**, **c** e **d** deste artigo é necessária uma assembléia especialmente convocada para esse fim, ficando estabelecido o critério da maioria simples dos presentes para a aprovação das decisões.

§ 2º. A Assembléia Geral se iniciará em primeira convocação estando presentes metade mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

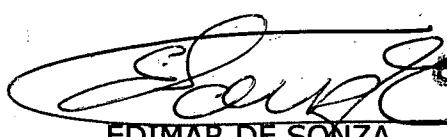


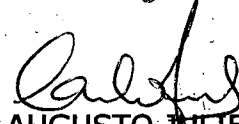
BRANCO NO VERSO



Art. 33. O presente Estatuto aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2007, subscrito pelo Presidente e Secretário da Reunião Ordinária do Conselho Municipal, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, devendo ser dada ciência aos Coordenadores de Equipes-Base no prazo máximo de 30 (trinta), após a sua efetivação.

Art. 34. Fica revogado o Estatuto de Registro nº 391, fls. 171v, do Livro B-5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga, Estado de São Paulo.


EDIMAR DE SOUZA
Coordenador do MFC de Pirassununga


CARLOS AUGUSTO JULIEN
Secretário

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0769AA404089

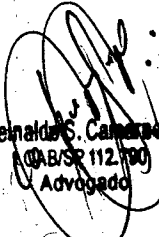
2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA-SP
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA - TABELIAO
ELSON BORIM VALERA - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
com o original a mim apresentado, do qual deu fé.

SELOS RECOBIDOS POR VERBA

17 OUT. 2011 R\$ 2,25

ELAINE FERNANDA MACHADO BOSCO ROGOSKI
EBOREVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua 19 de Maio, 1458 - Fones: (19) 3561-1070 e 3563-0684


Renaldo S. Carneiro
OAB/SP 112.780
Advogado

2 Tabeliao de Notas de Pirassununga-SP/Rua Treze de Maio, 1450 Centro
Reconheço Por Semelhança 2 (duas) firma(s) SEM VALOR econômico das
CARLOS AUGUSTO JULIEN E EDIMAR DE SOUZA
PIRASSUNUNGA, 05/10/2009. Em test. da Verdade.

SIMONE GILLESU DE OLIVEIRA - TABELIAO 2
Distas: R\$ 5,80 C: 92212 S: 13413-AA,
Simone VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
0771AA019433

Tabelião de Notas e Protestos
Simone Gillesu de Oliveira
Tabelião Substituta
Fone/Fax: (19) 3561-3930
Pirassununga - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Rua dos Andradas, 409
Pirassununga - SP.
O presente Título foi devidamente
AVERBADO conforme certidão anexa.

BRANCO NO VERSO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

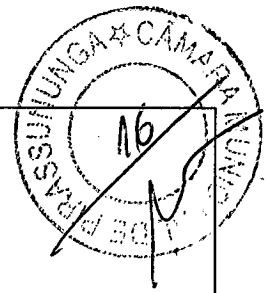
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.339.683/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/1987
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO FAMILIAR CRISTAO DE PIRASSUNUNGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
CEP 13.631-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **13/10/2011** às **14:39:00** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010



MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 55.339.683/0001-06

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL

BCO. SANTANDER S.A. - C/C 2.661,71
2.661,71

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

BCO. SANTANDER S.A. - APLICAÇÕES 82.489,01
82.489,01

ATIVO IMOBILIZADO

MÓVEIS E UTENSÍLIOS 8.500,00
8.500,00

TOTAL GERAL DO ATIVO

93.650,72

PASSIVO

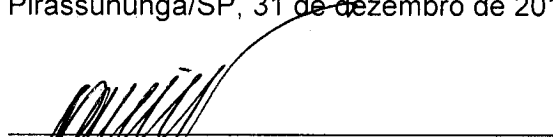
PATRIMONIO LÍQUIDO

93.650,72
93.650,72


TOTAL GERAL DO PASSIVO

93.650,72

Pirassununga/SP, 31 de dezembro de 2010.



JOAQUIM MIGUEL PEREIRA
Presidente



LUIZ ROBERTO BATISTELA
1º Tesoureiro

Edital de notificação-prazo de 30 dias

O Dr. Donak Hilsenrath Garcia, MM, Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de Pirassununga/SP.
 Faz saber a todos os interessados, que o presente edital viram ou dele conhecimento invernem, que perante este juízo, tramitam os autos nº 1319/2009, de ação de notificação, protesto e interposição, em que figura como requerente CIA Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB, CNPJ - 56.015.167/0001-80, com endereço na Av. Treze de Maio, nº 157, Ribeirão Preto/SP, e como requerido(s) José Reinaldo Motta, portador do RG nº 019.548.834 e CPF 467.439.608-91. Ficam) através do presente Notificado requerido, supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que paguem) dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do 30º dia de publicação deste edital, as prestações em débito (vencidas e as que vencerem após o prazo deste notificação), referente ao imóvel localizado na Rua João Pavão, 160, Conjunto Habitacional - Jardim das Laranjeiras, Pirassununga ficando o cliente de que decorrido o prazo sem o efetivo pagamento ser(ão) constituído(s) em mora com consequente rescisão do contrato e retomada do imóvel em questão, através de ação própria. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga/SP, aos 26 de agosto de 2011.

Curso de Técnico em Informática promove palestra "O mercado de TI e Java"

Na quinta-feira, 15, foi realizada na Etec Tenente Avador Gustavo Klug palestra para os cursos técnicos em Informática, com o tema "O mercado de TI e Java" com o palestrante Edson S. Gazetta, profissional certificado na linguagem de programação Java, com 14 anos de experiência na área de informática, atualmente trabalhando em empresa de certificação e segurança digital.

Foram abordados assuntos como as certificações existentes e suas importâncias, a movimentação do mercado de trabalho na área de TI (Tecnologia da informação), material disponível para estudo, experiências vividas e demonstração de um exemplo prático do uso da tecnologia utilizado um computador como servidor de banco de dados e um aparelho celular comum realizando toda movimentação de inclusão, alteração e exclusão de dados. Palestras com profissionais da área aproximam os jovens da realidade do mercado de trabalho e da profissão.



BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA

CONJ 55.339.683/0001-06

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL	2.861,71	
BCO. SANTANDER S.A. - CC	2.861,71	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	82.489,01	
BCO. SANTANDER SA-APLICAÇÕES	82.489,01	
ATIVO IMOBILIZADO	8.500,00	
MOVEIS E UTENSÍLIOS	8.500,00	
TOTAL GERAL DO ATIVO		93.650,72
PASSIVO		
PATRIMONIO LIQUIDO	93.650,72	
TOTAL GERAL PASSIVO		93.650,72

Pirassununga/SP, 31 de dezembro de 2010.

JOAQUIM MIGUEL PEREIRA
 Presidente

LUIZ ROBERTO BATISTELA
 1º Tesoureiro

EDITAIS DE CASAMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Rosa L. B. Cellim da Silva, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Comarca de Pirassununga, SP, faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº I, III, IV e V, do Código Civil:

ISAC DANIEL DO CARMO e FULVIA JULIANI ANTONIO. ELE é natural de Cachoeira de Emas, distrito de Pirassununga, SP, nascido em 3 de outubro de 1981, auxiliar de produção, solteiro, residente nesta cidade, na Avenida Paul Harris, 488, Jardim Millenium, filho de JOÃO DE DEUS DO CARMO e ROSA JANUARIO DO CARMO. ELA é natural de Pirassununga, SP, nascida em 18 de setembro de 1984, doméstica, solteira, residente nesta cidade, na Rua Paul Harris, 488, Jardim Millenium, filha de JOSE CARLOS ANTONIO e NENA APAPECIDA CASSIANO ANTONIO.

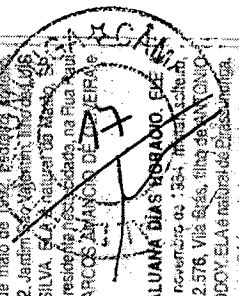
SILVIO CÉSAR DOLFINI e SIRLEI DILMA DA SILVA CARVALHO. ELE é natural de Pirassununga, SP, nascido em 3 de maio de 1977, professor, solteiro, residente nesta cidade, na Rua Benedito de Freitas, 85, Via Nova, filho de ANTONIO DOLFINI e EDNA JOANA ANDRIOTTI DOLFINI. ELA é natural de Guarulhos (1º subdistrito), SP, nascida em 23 de janeiro de 1986, engenheira de alimentos, solteira,

ELTON JHON DA SILVA MARIANO e JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA. ELE é natural de Descalvado, SP, nascido em 20 de maio de 1987, professor, solteiro, residente nesta cidade, na Rua Raul Trevisan, 22, Jardim São Valerim, filho de LUIS CEZAR MARIANO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. ELA é natural de Itapetininga, SP, nascida em 18 de maio de 1985, do lar, solteira, residente nesta cidade, na Rua Raul Trevisan, 22, Jardim São Valerim, filha de MARCOS ZANANJO DE OLIVEIRA e SILVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

RENAN FLORINDO DE GODOY e THALUANA DIAS TORADO. ELE é natural de Pirassununga, SP, nascido em 16 de novembro de 1984, professor, solteiro, residente nesta cidade, na Rua João de Paula, 2.576, Via Brasil, filho de ANTONIO TADEU DE GODOY e ROSELI FLORINDO DE GODOY. ELA é natural de São João do Rio Preto, SP, nascida em 7 de março de 1986, auxiliar de escritório, solteira, residente nesta

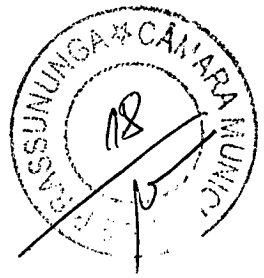


1º TABELA DE NOTAS E PROTESTOS - PIRASSUNUNGA-SP
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 ELSON BORN VALEIRA - TABELA
 17/OUT. 2011 R\$ 2,25
 ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO ROGOSKI
 ESCRIÇÃO COM SELO DE AUTENTICACÃO
 Rua 13 de Maio, 1458 - Fones: (19) 3561-1079 e 3563-0692





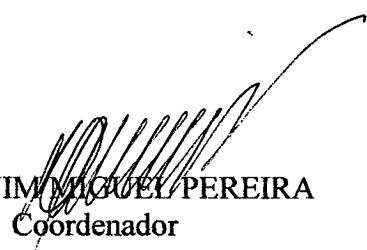
MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO
PIRASSUNUNGA - SP



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 3º de seu Estatuto, que o **MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA** não distribui, direta ou indiretamente, qualquer forma de bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados.

Pirassununga-SP, 14 de outubro de 2011.


JOAQUIM MIGUEL PEREIRA
Coordenador



MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO
PIRASSUNUNGA - SP



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito que o Movimento Familiar Cristão - MFC é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumenica e de âmbito nacional, fundado sob a inspiração do Padre Pedro Richards, que o expandiu graças ao carisma dos casais Soneira, Gelsi e Gallinai, inscrita no CNPJ sob n. 087.036.836/0001-24, declarada de **Utilidade Pública Federal, pelo Decreto n. 1.400 de 26 de setembro de 1962**, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro "A" n. 05 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob n. de ordem 8.124. O MFC é filiado a Confederacion Internacional de Movimentos Familiares Cristianos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

O MFC tem por finalidade:


a) Desenvolver ações visando a humanização, a evangelização, a promoção de valores humanos e cristãos de pessoas e famílias, capacitando-as para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum.

b) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias, especialmente **focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes**, para o atendimento de suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, propiciando orientação para a sua inserção cidadã na sociedade e no mercado de trabalho.

c) Promover ações de qualquer natureza em defesa da preservação ambiental.

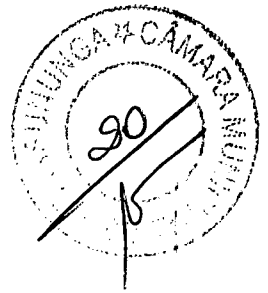
O MFC não distribui bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação, e as eventuais sobras em sua gestão financeira serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade.

Pirassununga, 17 de outubro de 2011


JOAQUIM MIGUEL PEREIRA
Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaramos, para os devidos fins e atendendo solicitação do “Movimento Familiar Cristão”, sediado à Rua Tiradentes, n.º 82, Centro, Pirassununga/SP, que a referida entidade composta da Diretoria abaixo relacionada possui idoneidade moral, nada sabendo até a presente data que possa desaboná-la: Joaquim Miguel Pereira, coordenador; Terezinha Tuckumantel, vice-coordenadora; Luiz Roberto Batistela, 1º tesoureiro; Dr. Edimar de Souza, 2º tesoureiro; Jair Jorge Guimarães, secretário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pirassununga, 23 de novembro de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO

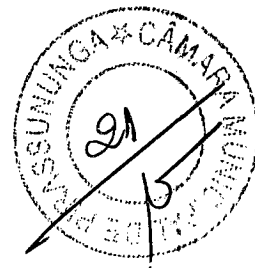
Prefeito Municipal

RG: 11.707.894-3 SSP/SP

CPE: 016.192.378/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

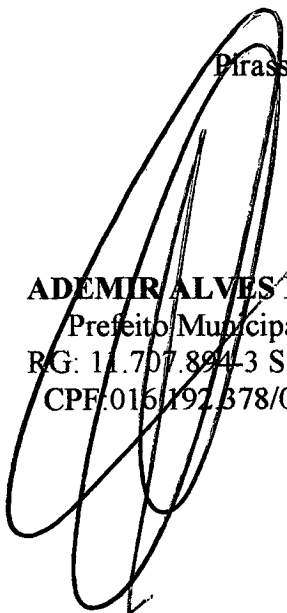


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaramos, para os devidos fins e atendendo solicitação do “Movimento Familiar Cristão”, sediado à Rua Tiradentes, n.º 82, Centro, Pirassununga/SP, que a referida entidade composta da Diretoria abaixo relacionada possui idoneidade moral, nada sabendo até a presente data que possa desaboná-la: Joaquim Miguel Pereira, coordenador; Terezinha Tuckumantel, vice-coordenadora; Luiz Roberto Batistela, 1º tesoureiro; Dr. Edimar de Souza, 2º tesoureiro; Jair Jorge Guimarães, secretário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pirassununga, 23 de novembro de 2011.

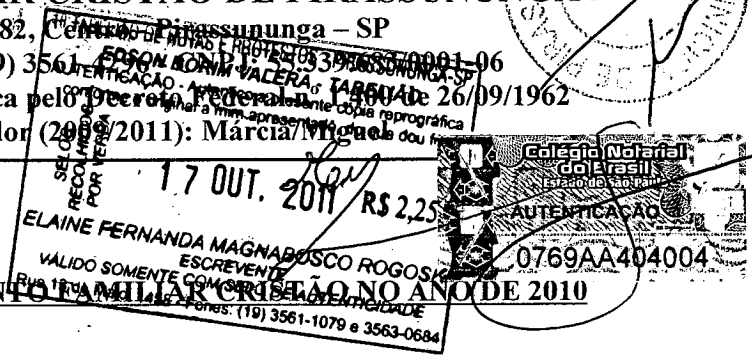
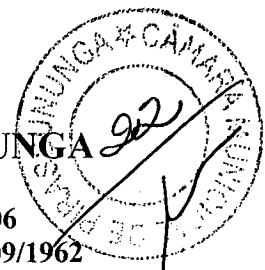


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal
RG: 11.707.894-3 SSP/SP
CPF: 016.192.378/06



MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE PIRASSUNUNGA

Rua Tiradentes, nº 82, Centro - Pirassununga - SP
CEP 13 631-092 - Fone: (19) 3561-1079 e 3563-0684
Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1400 de 26/09/1962
Casal Coordenador (2009/2011): Márcia/Viviane



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO NO ANO DE 2010


- 1. Considerações Iniciais:-** O Movimento Familiar Cristão, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumênica e de âmbito nacional, foi fundado no Uruguai sob a inspiração do Padre Pedro Richards, chegando ao Brasil no ano de 1955 durante o Congresso Eucarístico Nacional realizado no Rio de Janeiro e expandiu graças ao carisma de casais uruguaios que reuniram-se com casais brasileiros a convite do Padre Helder Câmara, expandindo-se por várias cidades do país com o apoio do Frei Lucas Moreira Neves. Declarado de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto n 1400, de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro "A" nº 05 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960 sob o nº de ordem 8.124, chegando a Pirassununga no ano de 1965, por inspiração do Padre Humberto Capobianco, onde está inscrito no CNPJ sob o nº 55.339.683/0001-06. O MFC, também é filiado à *Confederación Internacional de Movimientos Familiares Critianos* (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã. O MFC tem por finalidade desenvolver ações visando a humanização, a evangelização, a promoção de valores humanos e cristãos de pessoas e famílias, capacitando-as para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum, promovendo programas e atividades assistenciais e de promoção humana focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes, para o atendimento de suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, propiciando orientação para a sua inserção cidadã na sociedade e no mercado de trabalho. O MFC deverá promover ações de qualquer natureza em defesa e preservação ambiental.
- 2. Objetivo:-** Este relatório tem por objetivo a exposição das atividades realizadas pelo Movimento Familiar Cristão de Pirassununga às autoridades competentes, com a finalidade de que sejamos considerados pela comunidade com o "Reconhecimento de Utilidade Pública", para que possamos melhor servir a população de nossa cidade nas áreas de nossa atuação.
- 3. Atividades do ano de 2010:-** Realizamos, mensalmente, uma arrecadação de alimentos e produtos de limpeza e higiene pessoal, os quais conseguimos junto à APA (Associação Pirassununguense dos Aposentados), Fórum e Equipes-base do MFC para serem distribuídos a famílias carentes das nossas comunidades ou a instituições que atendem necessitados de nossa cidade, e também colaborar com o Seminário da Diocese, em Campinas/SP. Estes produtos são levados a uma missa que acontece todas as terceiras quartas-feiras de cada mês, denominada "Missa da Partilha" para, após abençoados, serem destinados a quem necessita. Promovemos palestras e círculos de reflexão e debates a respeito de temas que propiciam aprofundamento e amadurecimento da fé cristã; temos um programa de rádio todas as quartas-feiras na Radio Kerigma FM (www.kerigmafm.digitalbrasilhost.com.br), apresentado por mefecistas da cidade, um programa voltado a evangelização e orientação da família; um jornal com uma tiragem



mensal de 250 exemplares, preparado pela secretaria do MFC local, apresenta temas para reflexão, atividades de cada mês, mensagens, mefecistas aniversariantes, equipes de trabalho para os eventos, a palavra do coordenador, matérias de mefecistas e a pauta da reunião mensal dos coordenadores. É o principal veículo de comunicação de nosso MFC e estão anexos a este relatório; principal evento realizado pelo MFC de Pirassununga, o Encontro de Casais tem por finalidade proferir palestras abordando temas que despertem a conversão e evangelização de casais de nossas comunidades; e estamos nos preparando e nos estruturando para a implantação do INFA (Instituto da Família), um trabalho social que será desenvolvido pelo MFC em prol da população mais carente da cidade, o INFA, associação civil filantrópica sem fins lucrativos, será fundado no ano de 2011 e o funcionamento se dará na sede do Movimento Familiar Cristão, sito à Rua Tiradentes, 82 - centro com atendimento nas áreas de **Psicologia, Fono-audiologia, Psico-pedagogia** (e outros atendimentos previstos como **Pronto Socorro da Família**, e as demais previstas e já em prática nas outras unidades INFA.)

4. **Conclusão:-** O Movimento Familiar Cristão desenvolve a mais de quarenta anos, em Pirassununga, um trabalho importante sempre preocupado com o bem estar, a formação e evangelização da família que é a base da sociedade. Com este trabalho acreditamos que contribuímos muito para que a nossa querida cidade melhore cada vez mais na qualidade de vida com cidadãos preocupados em viver dignamente e honestamente num ambiente de paz e harmonia. Com isso, consideramos que o Movimento Familiar Cristão deve ser reconhecido pela sociedade como uma Instituição de Utilidade Pública do município de Pirassununga.

Pirassununga, 15 de agosto de 2011


Joaquim Miguel Pereira
Coordenador

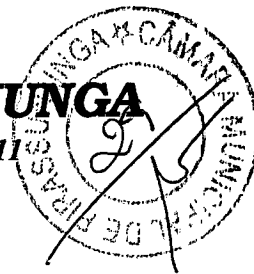




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 158/2011*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *declarar de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 DEZ 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hildebrando Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 158/2011*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *declarar de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 DEZ 2011

Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

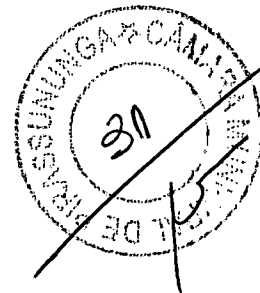
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011 -

“Declara de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC”**, com sede à Rua General Osório, nº 290, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob os nºs 391, de 28 de outubro de 1987; e 1937, de 6 de outubro de 2009, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretário Municipal de Administração.
dag/.



constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2012.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

**(As Emendas e todos os Anexos serão publicados na Imprensa Oficial em edição especial)*

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

“Declara de Utilidade Pública, o Movimento Familiar Cristão – MFC, de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC”**, com sede à Rua General Osório, nº 290, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob os nºs 391, de 28 de outubro de 1987; e 1937; de 6 de outubro de 2009, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2011.

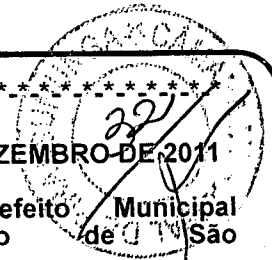
Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.624, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011
ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....



No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.606, de 21 de julho de 2009, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 295/2011, encartado às fls. 1032/1035, do protocolado supra; o Projeto do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILA ROMANA”**, caracterizado com “Loteamento de Predominância Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Avenida Painguás, loteamento este composto de uma área de terra contendo 99.910,00 metros quadrados, contendo 147 lotes, e que é objeto da matrícula 28.676 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob os nº 6887.26.019.001.00.5, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a Dalva Rosim Baggio, brasileira, professora, portadora do RG nº 19.992.361-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 191.754.428-68, e seu marido Mosart Baggio, brasileiro, médico, portador do RG nº 1.974.942-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 036.243.668-15, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes das vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Salgueiro, 246, município de Porto Ferreira-SP, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1035-B, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;
- II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III - Guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão